ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIAS

Nº do Processo	41988/2026		TRAMITAÇÃO	ORDINÁRIA	
Interessado	125410 - SINTEGO-SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO				
CPF/CNPJ	25.107.087/0001-21	Autuação 16/11/2026 15:11		Previsão	
Atuado por	ANA PAULA DA SILVA CAMPOS				
Assunto	REQUERIMENTO			NÚMERO ASSUNTO	8055/2026
Descrição	ASSUNTO : REQUERIMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026.				
Destino	SECRETARIA MUN DE LICITAÇÕES E CONTRATOS				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor: 0,00		Dt. Doc.:	

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026

Abadia de Goiás-GO, 16 de novembro de 2026.

À Senhora

LUCIENE TEREZA DA COSTA

AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ABADIA DE GOIÁS

Referência: Pregão Eletrônico nº 054/2026. Processo Municipal nº 34524/2026. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb) de Abadia de Goiás. Sessão designada para 24/11/2026, às 9h, na plataforma SLICX.

O **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS (SINTEGO), REGIONAL DE TRINDADE-GO**, entidade sindical representativa dos profissionais da educação da rede municipal de Abadia de Goiás, inscrito no CNPJ sob o nº 25.107.087/0001-21, com sede na Rua Eugênio Jardim, Nº 670, Qd. 06, Lt. 19, Centro, Trindade-GO, e-mail *trindade@sintego.org.br* neste ato representado por seu Presidente, **ALAÔR DORNELES DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, professor, inscrito no CPF sob o nº 197.896.881-72, Cédula de Identidade n.º 798047 DGPC-GO, residente e domiciliado na Rua 04, N.º 110, Qd. 20, Lt. 24, Vila Pai Eterno, Trindade-GO, CEP: 75.388-331, que **também subscreve a presente em nome próprio, na condição de cidadão**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e no item 7.1 do edital, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2026**, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

I. DA LEGITIMIDADE E DA TEMPESTIVIDADE

O art. 164 da Lei nº 14.133/2021 confere a qualquer pessoa legitimidade para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei,

sem exigir a condição de licitante nem a demonstração de interesse econômico no certame. O item 7.1 do edital reproduz a regra. A impugnação é apresentada pelo sindicato, pessoa jurídica, e por seu Presidente, pessoa física, ambos alcançados pela legitimação ampla do dispositivo.

O interesse dos impugnantes decorre da fonte de custeio da contratação. O certame será pago com recursos do Fundeb, cuja aplicação repercute diretamente sobre a categoria representada, destinatária da parcela mínima de 70% do Fundo reservada à remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício (art. 26 da Lei nº 14.113/2020).

A impugnação é tempestiva. A sessão pública está designada para 24/11/2026 e o prazo legal se encerra três dias úteis antes da data de abertura do certame. Como o dia 20/11/2026 é feriado nacional, o termo final recai em 18/11/2026, data posterior ao presente protocolo, realizado no local próprio do sistema eletrônico indicado no item 7.1 do edital.

II. DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

O edital tem por objeto o fornecimento de 4.314 tablets destinados aos estudantes da rede municipal de ensino, pelo critério de menor preço por item, com valor estimado mantido em sigilo e despesa à conta do Fundeb. Os impugnantes não se opõem à aquisição de equipamentos destinados ao ensino nem questionam, em si, a opção pelo orçamento sigiloso, admitida pelo art. 24 da Lei nº 14.133/2021. A impugnação dirige-se a vícios objetivos do instrumento convocatório e da fase preparatória, que comprometem o planejamento da contratação, a formulação das propostas e a segurança da despesa.

III. DO REGISTRO DE PREÇOS NÃO DECLARADO E DA AUSÊNCIA DOS ELEMENTOS DO ART. 82

O preâmbulo e o item 1 do edital definem o objeto como contratação de empresa para o fornecimento de tablets, sem qualquer menção ao sistema de registro de preços. O item 12 do edital, os itens 2.1, 2.12 e 3.1 do Termo de Referência e o Anexo IV, porém, tratam a contratação como ata de registro de preços, com vigência de um ano, prorrogável, e fornecimento conforme a necessidade da Administração. O licitante não tem como saber se disputa o fornecimento certo de 4.314 unidades ou mera expectativa de aquisição, circunstância que altera a formação do preço e a decisão de participar.

O art. 82 da Lei nº 14.133/2021 determina que o edital de licitação para registro de preços disponha, entre outros pontos, sobre a quantidade máxima de cada item (inciso I), a quantidade mínima a ser cotada (inciso II), a possibilidade de o licitante oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo (inciso IV) e o registro de mais de um fornecedor (inciso VII). O edital não declara tratar-se de registro de preços, não fixa a quantidade mínima a ser cotada, não esclarece se será admitida proposta parcial e nada dispõe sobre o registro de mais de um fornecedor.

A justificativa apresentada no item 3.1 do Termo de Referência para o uso do registro de preços é a de que o sistema dispensa a reserva integral de recursos orçamentários. O mesmo Termo de Referência descreve, contudo, demanda única e determinada, correspondente aos estudantes matriculados na rede. O art. 40, III, da Lei nº 14.133/2021 exige que as quantidades sejam definidas em função do consumo provável. O edital deve, portanto, assumir expressamente o registro de preços, com todos os elementos do art. 82 e a justificativa de sua adoção, ou ser convertido em aquisição com quantitativo e cronograma de entrega definidos.

SINTEGO
GENTE QUE TRABALHA A EDUCAÇÃO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS
Departamento Jurídico
www.sintego.org.br www.twitter.com/sintego www.instagram/sintego www.facebook.com/sintego
Rua 236, nº 230, Setor Coimbra, Goiânia, Goiás, Cep: 74535-030 . Telefone: (62) 3291-8383 Fax: (62) 3291-8820

IV. DA AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DO QUANTITATIVO E DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021 exige que a necessidade da contratação esteja fundamentada em estudo técnico preliminar. O § 1º, IV, do mesmo artigo impõe que o estudo contenha as estimativas das quantidades, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos que lhes dão suporte, elemento que o § 2º inclui no conteúdo mínimo obrigatório. O edital e o Termo de Referência não apresentam nem referenciam o estudo técnico preliminar, e o quantitativo de 4.314 unidades não vem acompanhado de memória de cálculo que o relacione ao número de matrículas da rede municipal, por unidade escolar e por etapa de ensino.

A justificativa do item 3 do Termo de Referência limita-se a considerações gerais sobre a cultura digital e reconhece que a efetividade dos equipamentos depende de condições adequadas de acesso, de planejamento pedagógico, de acompanhamento dos profissionais da educação e de organização administrativa. O documento não informa se essas condições existem, isto é, se as unidades dispõem de conectividade, se há formação prevista para os professores, qual solução de gerenciamento dos dispositivos será adotada e quais serão as regras de guarda e de uso. O item 5.1 admite, ainda, que o plano de contratações anual do Município se encontra em elaboração.

A dotação indicada no item 4.1 do Termo de Referência é de material permanente (4.4.90.52). O edital não define, entretanto, se os aparelhos permanecerão no patrimônio das unidades escolares ou serão entregues aos alunos, nem disciplina tombamento, guarda e responsabilidade pelos bens, aspectos que o art. 40, IV, da Lei nº 14.133/2021 manda considerar no planejamento das compras.

V. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SEM JUSTIFICATIVA

O item 1.1 do Termo de Referência exige tela de no mínimo 11 polegadas, resolução mínima de 1920 x 1200 pixels, 8 GB de memória RAM, 256 GB de

SINTEGO
GENTE QUE TRABALHA A EDUCAÇÃO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS
Departamento Jurídico
www.sintego.org.br www.twitter.com/sintego www.instagram/sintego www.facebook.com/sintego
Rua 236, nº 230, Setor Coimbra, Goiânia, Goiás, Cep: 74535-030 . Telefone: (62) 3291-8383 Fax: (62) 3291-8820

armazenamento interno, bateria de 7.000 mAh e sistema operacional Android 14 ou superior. Não há, no edital, justificativa técnica que relacione essa configuração às atividades descritas na própria especificação (navegação, uso de plataformas educacionais, videoconferência, reprodução de conteúdo e edição de documentos) nem à faixa etária atendida pela rede municipal. A exigência de sistema operacional determinado, por sua vez, afasta equipamentos de outras plataformas sem motivação.

O art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021 exige levantamento de mercado e justificativa técnica e econômica da solução escolhida. O art. 9º, I, alíneas "a" e "c", veda ao agente público admitir situações que restrinjam o caráter competitivo do processo e exigências impertinentes ou irrelevantes para o objeto. Cada requisito fixado acima do necessário eleva o preço e reduz o número de ofertantes, razão pela qual a configuração exigida precisa estar motivada no processo ou ser redimensionada.

VI. DO SIGILO DO ORÇAMENTO SEM MOTIVAÇÃO E DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

O art. 24 da Lei nº 14.133/2021 condiciona o sigilo do orçamento estimado à existência de justificativa, e o art. 18, XI, exige que a fase preparatória contenha a motivação sobre o momento de sua divulgação. O edital limita-se a registrar o valor de R$ 0,00 e a invocar o art. 24, no preâmbulo e nos itens 1.4 e 1.5 do Termo de Referência, sem indicar o ato que motivou a opção. A justificativa não é alcançada pelo sigilo, que se restringe ao valor estimado, e deve ser indicada aos interessados.

Os itens 3.5 e 3.6 do edital preveem a verificação da compatibilidade do preço com o máximo estipulado no edital e a desclassificação da proposta superior ao preço máximo fixado. O edital não fixa preço máximo. A redação deve ser ajustada para referir o orçamento estimado sigiloso, parâmetro do art. 59, III,

da Lei nº 14.133/2021, a fim de que não se aplique critério de desclassificação que o instrumento convocatório não contém.

VII. DAS CONTRADIÇÕES ENTRE O EDITAL, O TERMO DE REFERÊNCIA E AS MINUTAS

O edital e seus anexos trazem regras incompatíveis entre si sobre pontos que interferem no preço. O item 13.2 do Termo de Referência prevê reajuste pelo IPCA, mediante solicitação da contratada, ao passo que a cláusula 7.2 da minuta de contrato adota o IGP-M, independentemente de pedido. O prazo para reparo ou substituição de equipamento defeituoso é de 10 dias úteis no item 1.2 do Termo de Referência e de 15 dias corridos nos itens 6.6.3 e 9.4. As atualizações de segurança são exigidas por 36 meses no item 1.3 e apenas durante a garantia, de 12 meses, no item 8.2.17. O item 11.1 do edital atribui a despesa a recursos do Município, enquanto o preâmbulo e o item 4.1 do Termo de Referência indicam o Fundeb. O item 2.6 exige cópia autenticada por servidor do Município, e o item 6.1 admite cópia simples.

As minutas reproduzem, além disso, texto de contratação diversa. A cláusula 2.1 da minuta de contrato fixa vigência de 12 meses, prorrogável por até 10 anos, com fundamento nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, dispositivos próprios de serviços e fornecimentos contínuos, natureza que o objeto não tem. As cláusulas 4.1 e 8.2 da minuta da ata e a cláusula 12.2 da minuta de contrato referem-se a utensílios diversos, materiais permanentes e materiais de consumo. A minuta da ata contém a expressão "Erro! Fonte de referência não encontrada" nas cláusulas 10.3.5, 11.7 e 12.2, e a minuta de contrato impõe obrigações típicas de prestação de serviços, como as das cláusulas 9.8 e 9.10.

O art. 25 da Lei nº 14.133/2021 exige que o edital contenha o objeto e as regras da contratação, e o art. 92, V, inclui entre as cláusulas necessárias do contrato os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento. As divergências apontadas impedem o licitante de conhecer as condições que

efetivamente regerão o fornecimento e exigem correção, com nova divulgação do edital.

VIII. DA ADESÃO À ATA SEM PREVISÃO NO EDITAL

A cláusula décima primeira da minuta da ata admite o remanejamento das quantidades registradas para órgãos ou entidades não participantes, inclusive de outros Municípios, com remissão a decreto federal e a itens inexistentes. O corpo do edital não trata de adesão, não identifica participantes e não estima quantidades para terceiros. A ata seria custeada com recursos do Fundeb de Abadia de Goiás, e o quantitativo deveria corresponder à sua rede de ensino. A possibilidade de adesão por terceiros deve ser excluída ou expressamente disciplinada no edital, com os requisitos do art. 86, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

IX. DAS GARANTIAS DA CONTRATAÇÃO

O edital dispensa a garantia contratual (item 16.1 do Termo de Referência), limita a qualificação econômico-financeira à certidão negativa de falência (item 6.1.3), contenta-se com um único atestado de capacidade técnica, sem quantitativo mínimo (item 6.1.4), e trata a apresentação de amostra como mera faculdade (item 3.9.3). A Lei nº 14.133/2021 coloca à disposição da Administração a garantia de execução (art. 96), o balanço patrimonial (art. 69, I) e a exigência de quantitativos mínimos nos atestados (art. 67, § 2º). Embora se trate de instrumentos facultativos, a dispensa simultânea de todos eles, em aquisição de 4.314 equipamentos custeada com recursos vinculados à educação, precisam estar motivada no processo. Requer-se a reavaliação fundamentada dessas escolhas, em especial para tornar obrigatória a amostra do licitante classificado em primeiro lugar.

X. DO PRAZO MÍNIMO DE PUBLICIDADE

O art. 55, I, "a", da Lei nº 14.133/2021 fixa em oito dias úteis, contados da divulgação do edital, o prazo mínimo para apresentação de propostas nas

SINTEGO
GENTE QUE TRABALHA A EDUCAÇÃO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS
Departamento Jurídico
www.sintego.org.br www.twitter.com/sintego www.instagram/sintego www.facebook.com/sintego
Rua 236, nº 230, Setor Coimbra, Goiânia, Goiás, Cep: 74535-030 . Telefone: (62) 3291-8383 Fax: (62) 3291-8820

aquisições de bens julgadas pelo menor preço. O art. 183 manda excluir o dia do começo e computar apenas os dias em que houver expediente. O edital é datado de 09/11/2026, mas o arquivo disponibilizado aos interessados foi gerado em 11/11/2026, conforme as propriedades do documento, e o recebimento das propostas se encerra às 8h de 24/11/2026.

Caso a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas tenha ocorrido em 11/11/2026, terão decorrido apenas sete dias úteis completos até o encerramento do prazo, considerado o feriado de 20/11/2026. Requer-se, por isso, a certificação da data e da hora de divulgação do edital no PNCP e, constatada a insuficiência do prazo, a designação de nova data para a sessão.

XI. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, os impugnantes requerem:

a) o conhecimento da presente impugnação, por ser tempestiva e atender ao art. 164 da Lei nº 14.133/2021 e ao item 7.1 do edital;

b) a suspensão da sessão pública designada para 24/11/2026, até a decisão desta impugnação e a correção do edital;

c) a retificação do edital para declarar expressamente a adoção do sistema de registro de preços, com todos os elementos do art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e a justificativa de sua adoção, ou para convertê-lo em aquisição com quantitativo e cronograma definidos;

d) a divulgação do estudo técnico preliminar, com a memória de cálculo do quantitativo de 4.314 unidades e a definição da destinação patrimonial dos equipamentos;

e) a apresentação da justificativa técnica das especificações do item 1.1 do Termo de Referência ou o seu redimensionamento;

f) a indicação do ato que justificou o sigilo do orçamento e o ajuste da redação dos itens 3.5 e 3.6 do edital;

g) a harmonização do edital, do Termo de Referência e das minutas da ata e do contrato quanto aos pontos indicados no item VII;

h) a exclusão da cláusula de adesão por órgãos não participantes ou a sua disciplina expressa no edital;

i) a reavaliação fundamentada da dispensa de garantia contratual, de balanço patrimonial, de quantitativo mínimo nos atestados e de amostra obrigatória;

j) a certificação da data e da hora de divulgação do edital no PNCP;

k) a republicação do edital corrigido, com a reabertura do prazo para apresentação de propostas, nos termos do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

l) a divulgação da resposta fundamentada em sítio eletrônico oficial, no prazo do parágrafo único do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, com comunicação ao endereço eletrônico indicado na qualificação.

Acompanham esta impugnação o estatuto do sindicato, a ata de posse da diretoria regional, o comprovante de inscrição no CNPJ e o documento de identificação do subscritor.

Nestes termos, pedem deferimento.

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS, SINTEGO REGIONAL TRINDADE
ALAÔR DORNELES DE OLIVEIRA
Presidente do SINTEGO, Regional Trindade/GO

ALAÔR DORNELES DE OLIVEIRA
CPF n.º 197.896.881-72

SINTEGO
GENTE QUE TRABALHA A EDUCAÇÃO
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO DE GOIÁS
Departamento Jurídico
www.sintego.org.br www.twitter.com/sintego www.instagram/sintego www.facebook.com/sintego
Rua 236, nº 230, Setor Coimbra, Goiânia, Goiás, Cep: 74535-030 . Telefone: (62) 3291-8383 Fax: (62) 3291-8820